



LEI MUNICIPAL Nº. 356, de 29 de Maio de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 e 16 DA
LEI Nº. 115/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts.14 e 16 da Lei nº.115/2003, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 14 - Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, os recuos de fundos nas edificações serão de no mínimo 1,50m (um metro e meio).

§ 1º - É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de 1,50m (um metro e meio) do terreno vizinho e/ou divisa.

§ 2º - As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 75cm (setenta e cinco centímetros).

Art. 16 - As disposições omissas nesta Lei serão subsidiadas pelo Código Civil Brasileiro.

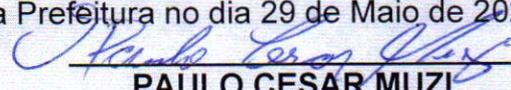
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 29 de Maio de 2020**


**VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 29 de Maio de 2020.


PAULO CESAR MUZI

Secretário Municipal de Administração